



## Lei nº 1.930/2008 De 23 de dezembro de 2008

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matipó para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$19.217.901,68 (dezenove milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º.** A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$19.217.901,68 (dezenove milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 100 % (cem por cento) do montante previsto nesta lei.
- II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei nº 1.928/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

**Art. 5º.** Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

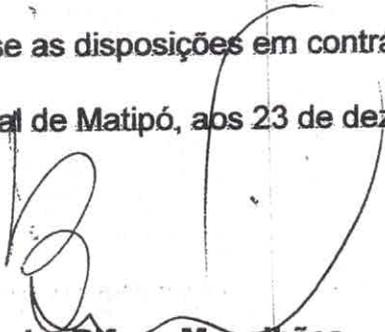
**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º.** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 23 de dezembro de 2008.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
***Prefeito Municipal***